



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N° 1151/2006.

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA  
DE COMBATE A EVASÃO FISCAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar campanha promocional de combate a evasão fiscal no Município de Santa Leopoldina através do incentivo a emissão de Notas Fiscais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A campanha será desenvolvida em 02 (dois) módulos: um para Notas Fiscais de Produtor Rural e outro para as demais Notas e Cupons Fiscais emitidas pelo comércio e prestadores de serviços, estabelecidos no Município de Santa Leopoldina.

**Art. 2º** - Para atender ao disposto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens móveis até o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão distribuídos aos participantes da campanha, através de sorteios, conforme dispuser o regulamento da campanha, a ser estabelecido por Decreto Municipal.

**Art. 3º** - Concorrerão aos prêmios oferecidos pela Prefeitura Municipal:

I – O **Produtor Rural**, com propriedade cadastrada no Município de Santa Leopoldina, que emitir e apresentar suas Notas Fiscais de venda de produtos agropecuários emitidas a partir de fevereiro de 2006, as quais deverão ser trocadas no NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, por cupons numerados.

II – O **Contribuinte** (consumidor final, somente pessoa física) que apresentar Notas e Cupons Fiscais de produtos ou serviços adquiridos de empresas sediadas no Município de Santa Leopoldina, regularmente inscrita no CNPJ e registradas na Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, emitidas a partir de fevereiro de 2006, as quais deverão ser trocadas no NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, por cupons numerados.

**Art. 4º** - O sorteio dos prêmios deverá ser realizado trimestralmente, em local público e procedido de ampla divulgação.

**Art. 5º** - Todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal deverão proporcionar os meios e facilidades necessárias para a execução da campanha, ficando os servidores, encarregados dos postos de emissão de cupons e colaboradores diretos, impedidos de participarem dos sorteios.

*Handwritten signature*



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto estabelecendo o regulamento da campanha autorizada por esta Lei.

**Art. 7º** - As despesas resultantes da aplicação da Campanha correrão por conta de Dotações da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina, 16 de Março de 2006.

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**